

1. AG da ADUFSCar de 22 de março de 2019: debates e deliberações.

No dia 22 de março de 2019, a partir das 18h, aconteceu assembleia multi-campi da ADUFSCar, precedida de exposição da entidade sobre as propostas contidas na Reforma da Previdência encaminhada ao Congresso Nacional pelo atual governo e, também, sobre a questão da migração (ou não), para a previdência complementa (e eventual adesão ao Funpresp), dos docentes que ingressaram na UFSCar / IFSP anteriormente ao dia 04 de fevereiro de 2013. Relembramos que o prazo para essa opção se encerra em **29 de março de 2019, próxima sexta feira.**

A Diretoria informou que estão prontos dois novos aplicativos, em apoio aos colegas que precisam tomar essa decisão, e que está sendo disponibilizada junto com a publicação deste Comunicado.

A AG reafirmou a pauta já aprovada no dia 20 de março: **dar continuidade à atual campanha da ADUFSCar**, no sentido de esclarecer os docentes sobre a dimensão do ataque que a proposta da Reforma da Previdência apresentada pelo governo representa; **produzir vídeos e outros materiais de divulgação**, para que essas informações possam ser amplamente divulgadas; **participar de Atos contra a Reforma da Previdência; realizar novas AGs**, em consonância com as mobilizações propostas pelos movimentos sociais, de forma a estabelecer um calendário de ações políticas; **organizar, em datas a serem programadas, atividades da comunidade universitária**, coordenadas por suas entidades representativas (ADUFSCar, SINTUFSCar, DCE e APG), com o objetivo de debater a Reforma da Previdência; e **iniciar a construção de greve geral** e outras ações de resistência à aprovação da proposta de Reforma da Previdência encaminhada pelo governo, **de forma integrada à pauta e ao cronograma estabelecidos pelo conjunto das Centrais Sindicais.**

Em relação à marcação de nova AG, houve consenso de que a próxima data seja na primeira semana de abril – a diretoria irá avaliar o melhor dia, provavelmente 2 de abril, terça feira, ou 3 de abril, quarta feira. Informamos também que a próxima AG será, como sempre, integrada.

2. Sede da ADUFSCar em Lagoa do Sino.

Informamos que já foram comprados todos os equipamentos necessários para que os colegas de Lagoa do Sino sejam também incluídos em vídeo conferências, o que permitirá que, também eles, participem direta e ativamente das AGs da ADUFSCar, dentre outras iniciativas e possibilidades; estamos dependendo, para isso, da conclusão da construção da Sede da ADUFSCar, Sindicato, naquele campus.

O projeto é semelhante ao da Sede de Sorocaba e a área é aproximadamente a mesma (em torno de 200 m² e a obra segue em ritmo acelerado, e já está na fase de colocação da laje, conforme fotos a seguir.



3. O dilema da data limite de migração para a previdência complementar: histórico, informações, planilhas para simulações e roteiro.

3.1 Histórico.

A ADUFSCar e o PROIFES (Federação à qual a nossa entidade é filiada) sempre foram contrários ao modelo de previdência privada que vem sendo implantado no País desde 2004, quando emenda constitucional (EC 41) definiu o fim da aposentadoria integral e paritária, prejudicando todos os servidores – dentre eles os/as professores/as da UFSCar e do IFSP que ingressaram após a promulgação daquela emenda. Entretanto, independentemente da luta contra esse modelo, acreditamos ser nossa obrigação informar e orientar os professores a tomar as decisões que se fizerem necessárias, enquanto permanece a atual situação, disponibilizando todas as informações necessárias para tal. Assim, segue-se, de início, um breve histórico para situar os colegas contratados mais recentemente.

De uma forma geral, podemos dividir os servidores públicos federais, dentre eles os nossos associados, em 4 gerações:

1ª geração

Os que tinham direito a se aposentar antes da EC41 (19/dez/2003)

- **Aposentadoria integral e paritária** para todos.
- **Inativos e pensionistas pagam 11% s/o** que excede teto RGPS.
- **Pensões correspondem ao teto do RGPS + 70% do que o excede.**

2ª geração

Os que ingressaram no serviço público antes da EC41 (19/dez/2003).

- **Aposentadoria integral e paritária (p/tempo de contribuição)**, se cumprido: 60/55 anos de idade (se homens/mulheres) + 35/30 anos de contribuição (idem) + 20 anos de serviço público + 10 anos de carreira + 5 anos no cargo.
- **Professores ensino básico: 5 anos menos (idade e contribuição).**
- **Aposentadoria p/idade (65/60 anos)**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- **Aposentadoria compulsória (75)**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- Direito ao **abono permanência** (quem pode se aposentar não paga contribuição previdenciária).
- **Aposentadoria integral / paritária por invalidez** (EC70: acidente trabalho, doença grave / incurável / contagiosa ou moléstia profissional; proporcional para os demais).
- **Regra transição 85/95 (EC47)**, para ingressantes antes da EC 20 (15/dez/1998).

3ª geração

Os que ingressaram após a EC41 (19/dez/2003) e antes da criação do Funpresp (04/fev/2013)

- **Não têm integralidade e paridade:** a aposentadoria é calculada pela **média** das melhores contribuições (80% do tempo) e vira “provento” – linha única no contracheque, sem relação com ativos ou aposentados antigos (Lei 10.887/2004)
- **Reajuste pelo mesmo percentual do RGPS** (Lei 11.784/2008).
- **Aposentadoria por invalidez: 100% da média** (acidente trabalho, doença, etc.) e **proporcional**, nos demais casos.
- **Idade de aposentadoria e valor contributivo** (11%), iguais aos da 2ª geração.

4ª geração

Os que ingressaram após 04/02/2013.

- **Aposentadoria p/média limitada ao teto RGPS** (R\$ 5.531,31), paga p/RPPS.
- **Para receber mais terão que contribuir p/o Fundo de Pensão do seu Poder** (o Executivo, no caso dos professores federais).
- **Idade de aposentadoria e valor contributivo** (11%): os mesmos da 3ª geração.
- **Valor da contribuição: 11% até o teto do RGPS** (R\$ 5.839,46, em 2019).

Veja a seguir um brevíssimo relato das mudanças na Constituição Federal de 1988 (CF/88) ocorridas nos últimos anos. Registre-se que o Artigo 40 dessa Carta Magna é o que se aplica aos “*servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações*”. Portanto, câmbios no Artigo 40 afetam diretamente os servidores e, por isso, esse artigo é um dos principais alvos, nas diversas Emendas Constitucionais (EC) promulgadas nos últimos 30 anos.

Emenda Constitucional 20 (16/dez/1998)

Observe-se que, originalmente, a CF/88 exigia do servidor público, para fins de aposentadoria, só o tempo de serviço, sem comprovação de contribuição. Esta emenda mudou radicalmente essa situação:

- **Exigência de idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;**
- **Exigência de tempo de contribuição, em substituição ao tempo de serviço.**

Emenda Constitucional 41 (19/dez/2003)

Até a EC 41, todo servidor tinha direito a se aposentar com o último salário da ativa (integralidade), que ia sendo reajustado sempre que esse salário o era (paridade).

A EC41 acaba com a integralidade/paridade (que ficou restrita, via ‘disposições transitórias’, aos docentes antes contratados), e determina que as aposentadorias se deem pela média dos 80% melhores salários contributivos (após a competência de jul/1994. Dois outros direitos anteriores foram afetados: os inativos, antes isentos, foram obrigados a contribuir para a previdência; e as pensões, antes integrais (o pensionista passava a receber o último salário/provento do falecido), passaram a ser calculadas assim: integralidade, até o **teto do RGPS (R\$ 5.839,46)** e 70% sobre o resto (salário/provento menos esse teto):

- **Instituição da contribuição previdenciária sobre os inativos.**
- **Fim da integralidade e paridade das aposentadorias, instituindo o ‘cálculo pela média’ e estabelecendo ‘disposições transitórias’**
- **Fim da integralidade das pensões.**

Emenda Constitucional 47 (05/jul/2005): a ‘PEC Paralela’

A EC 47 vale apenas para os que ingressaram no serviço público antes da EC 20 (15/dez/98). Esses têm direito à aposentadoria integral e paritária, uma vez cumpridas as exigências necessárias (ver 2ª geração, acima – trecho sublinhado). Essa emenda abrandava essas exigências:

- Se o servidor for **mulher**, pode se aposentar com menos de 55 anos de idade, desde que **tenha mais de 30 anos de contribuição, e que a soma de sua idade com a sua contribuição seja igual ou maior que 85 anos** (a conta é feita considerando meses e dias).
- Se o servidor for **homem**, pode se aposentar com menos de 60 anos, desde que, de forma similar, **tenha mais de 35 anos de contribuição e a referida soma seja igual ou maior que 95 anos.**

EC70 (29/mar/2012)

Essa emenda veio corrigir – infelizmente apenas para os servidores mais antigos – a retirada de direitos de aposentadoria para os que aposentam por invalidez. Entretanto, essa perda de direitos continua para os servidores ingressantes após a EC 41 (19/dez/2003).

- **Aposentadoria integral e paritária** por invalidez, para quem entrou antes da EC41.

Lei 12.618 (30/abr/2012)

Essa lei cria a ‘Previdência Complementar’ para os servidores públicos, e determina que, após a promulgação de legislação criando órgão com o objetivo de levar adiante os dispositivos nela estabelecidos, as contribuições/proventos de aposentadoria pagos/recebidos sejam limitados ao teto do RGPS.

Na sequência, em 04/fev/2013 foi criada a **Funpresp-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo**. A partir daí:

- **Podem aderir às regras da Lei 12.628 (Previdência Complementar): 1) todos os ingressantes após 04/fev/2013; e 2) todos os demais**, até um prazo que vem sendo postergado (a primeira data limite era 29/jul/2018), sendo que **a data limite fixada é 29/mar/2019**. A adesão é opcional (embora seja automática para os novos ingressantes – que podem pedir para sair).
- **A contribuição passa a ser de 11% sobre o teto do RGPS;**
- **A média anteriormente definida é limitada a esse teto, para fins de aposentadoria; quem aderir faz jus ao Benefício Especial e à Previdência Complementar** (que serão detalhados adiante).

3.2 Informações.

Os quadros abaixo resumem as regras de aposentadoria hoje e, na sequência, as regras propostas no Projeto de Emenda Constitucional (PEC) do atual governo.

Regras atuais para aposentadoria voluntária dos docentes federais.

I) Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Professores do MS (RPPS)				Professores do EBTT (RPPS), desde que cumpridos 25 anos no ensino básico.			
Exigências para aposentadoria voluntária (1 até 4):				Exigências para aposentadoria voluntária (1 até 4):			
1) Idade (I)				1) Idade (I)			
Homens	I = 60 anos	Mulher	I = 55 anos	Homens	55 anos	Mulher	50 anos
2) Tempo de Contribuição (TC)				2) Tempo de Contribuição (TC)			
Homens	C = 35 anos	Mulheres	C = 30 anos	Homens	30 anos	Mulheres	25 anos
3) Serviço público (SP)				3) Serviço público (SP)			
Homens	SP=10 anos	Mulheres	SP=10 anos	Homens	10 anos	Mulheres	10 anos
4) Tempo na carreira / cargo				4) Tempo na carreira / cargo			
Homens	10 / 5 anos	Mulheres	10 / 5 anos	Homens	5 anos	Mulheres	5 anos
5) Soma I+TC PEC 47 - aplica-se a quem ingressou antes de 16/12/1998 e tem SP ≥ 25 anos. Se C > 35 anos (30 anos) o docente pode se aposentar com menos de 60 anos (55 anos), desde que I+C ≥ 95 (85)				5) Soma I+TC PEC 47 - aplica-se a quem ingressou antes de 16/12/1998 e tem SP ≥ 25 anos. A regra é a mesma: redução progressiva da idade mínima exigida, desde que C supere o exigido.			
Exigência adicional para integralidade e paridade: (Ingresso antes de 31/12/2003)				Exigência adicional para integralidade e paridade: (Ingresso antes de 31/12/2003)			
SP ≥ 20 anos				SP ≥ 20 anos			

Valor: Integral/paritário ou média dos 80% maiores salários contributivos após julho/94.

II) Aposentadoria por Idade

Professores do MS (RPPS)				Professores do EBTT (RPPS), desde que cumpridos 25 anos no ensino básico.			
Exigências para aposentadoria voluntária (1 até 4):				Exigências para aposentadoria voluntária (1 até 4):			
1) Idade (I)				1) Idade (I)			
Homens	I = 65 anos	Mulher	I = 60 anos	Homens	55 anos	Mulher	50 anos
2) Serviço público (SP)				2) Serviço público (SP)			
Homens	SP=10 anos	Mulheres	SP=10 anos	Homens	10 anos	Mulheres	10 anos
3) Tempo no cargo				3) Tempo no cargo			
Homens	5 anos	Mulheres	5 anos	Homens	5 anos	Mulheres	5 anos

Valor: Média dos 80% maiores salários contributivos após julho/94, multiplicada pelo Fator de Correção, FC = (tempo contribuição efetivo) / (tempo contribuição previsto p/aposentadoria por tempo contribuição)

As mudanças que o governo propõe na PEC são resumidas abaixo. Para a íntegra do texto da PEC, em anexo, é possível acessar versão em 'word'.

Regras da PEC para aposentadoria dos docentes federais.

Regras de transição (para todos os atuais servidores) - Art. 3º.

Professores do MS (RPPS)				Professores do EBTT (RPPS)			
Exigências para aposentadoria voluntária (1 até 5):				Exigências para aposentadoria voluntária (1 até 5):			
1) Idade (I, em anos)				1) Idade (I, em anos)			
Homens	61 (2019)	Mulher	56 (2019)	Homens	56 (2019)	Mulher	51 (2019)
	62 (2022)		57 (2022)		57 (2022)		51 (2022)
2) Tempo de Contribuição (TC)				2) Tempo de Contribuição (TC)			
Homens	35 anos	Mulheres	30 anos	Homens	30 anos	Mulheres	25 anos
3) Serviço público (SP)				3) Serviço público (SP)			
Homens	20 anos	Mulheres	20 anos	Homens	20 anos	Mulheres	20 anos
4) Tempo no cargo				4) Tempo no cargo			
Homens	5 anos	Mulheres	5 anos	Homens	5 anos	Mulheres	5 anos
5) Soma I+TC (em anos)				5) Soma I+TC (em anos)			
Homens	Inicial: 96	Mulheres	Inicial: 86	Homens	Inicial: 91	Mulheres	Inicial: 81
	Sobe 1 por ano, até 105		Sobe 1 por ano, até 100		Sobe 1 por ano, até 100		Sobe 1 por ano, até 95
Exigência adicional para integralidade e paridade:				Exigência adicional para integralidade e paridade:			
(ingressantes antes de 31/12/2003)				(para os ingressantes antes de 31/12/2003)			
Idade mínima de:				Idade mínima de:			
Homens	65 anos	Mulheres	62 anos	Homens	60 anos	Mulheres	60 anos

Valor: Integral/paritário ou média dos salários contributivos após julho/94, multiplicados por fator de correção, $FC = (60\% + 2\% * x)$, onde x é o número de anos de contribuição que exceder 20 anos.

Disposições transitórias (novas regras para o RPPS, até a edição de lei complementar) - Art.12.

Professores do MS (RPPS)				Professores do EBTT (RPPS)			
Exigências para aposentadoria voluntária:				Exigências para aposentadoria voluntária:			
1) Idade (I)				1) Idade (I)			
Homens	65 anos	Mulher	62 anos	Homens	60 anos	Mulher	60 anos
2) Tempo de Contribuição (TC)				2) Contribuições (em anos)			
Homens	25 anos	Mulheres	25 anos	Homens	30 anos	Mulheres	30 anos
3) Serviço público (SP)				3) Serviço público (SP)			
Homens	10 anos	Mulheres	10 anos	Homens	20 anos	Mulheres	20 anos
4) Tempo no cargo				4) Tempo no cargo			
Homens	5 anos	Mulheres	5 anos	Homens	5 anos	Mulheres	5 anos

3.3 Planilhas (todas estarão sendo disponibilizadas).

A ADUFSCar produziu e está disponibilizando publicamente (através de envio por email a cada associado) três simuladores, com os objetivos de:

- 1) mobilizar a categoria na luta contra a Reforma da Previdência; e,
- 2) fornecer aos nossos associados, em especial os ingressantes no serviço público antes de 4 de fevereiro de 2003, todas as informações possíveis, munindo-os de dados necessários à decisão de aderir ou não à Previdência Complementar:

Planilha 1: 2019 03 19, Perdas docentes com PEC Bolsonaro, para consulta;

Planilha 2: 2019 03 21, Estimativa de Benefício de Aposentadoria Normal da FUNPRESP, para consulta; e

Planilha 3: 2019 03 21, Estimativa de rendimentos por aplicação de diferenças contributivas, para consulta

É fundamental reafirmar, a este ponto, o seguinte:

- a) A ADUFSCar, Sindicato, é contra a existência da Previdência Complementar, em especial no contexto em que foi instituída, pois veio a retirar dos servidores em geral, e dos docentes federais em particular, a possibilidade de optar por aposentadoria integral e paritária (a partir de 1º de janeiro de 2004);
- b) Qualquer decisão a ser tomada – e note-se que a adesão à Previdência Complementar é irrevogável e irretratável – está cercada de pesados riscos, quer no caso de adesão, quer no caso de não adesão e, por isso, a não concessão de prazo maior para deliberação é um dos aspectos mais prejudiciais envolvidos no presente episódio, já que os colegas serão forçados a tomar uma decisão irreversível sem que possam antever a trajetória das inúmeras variáveis das quais dependem a sua decisão. Os principais riscos são:
 - a. Não sabemos, neste momento, se será aprovada a Reforma da Previdência encaminhada pelo atual governo, em sua totalidade ou em parte (ou que parte dela será aprovada e com que modificações);
 - b. Não sabemos se, no futuro, será aprovada outra Reforma da Previdência, nem com que caráter;
 - c. Não sabemos se, no futuro, serão de fato implementadas ‘contribuições extraordinárias’ (como propõe a PEC, obrigando os servidores a responderem pela insolvência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com o aumento ainda mais extorsivo de alíquotas contributivas, a incidirem, sobretudo, sobre os salários maiores – como é o caso da maioria do salário dos professores, se comparados à renda média nacional;
 - d. Não sabemos qual será a trajetória dos nossos salários reais futuros;
 - e. Não sabemos se o governo tentará manipular o índice de correção do teto do RGPS, ou a forma de correção dos recursos depositados no Funpresp;
 - f. Não sabemos como se comportará a economia durante as próximas décadas e muito menos qual será a rentabilidade a ser obtida pela Funpresp (que aplica os fundos, inclusive, no mercado acionário), da qual depende fortemente o valor da aposentadoria futura (a parte referente à Previdência Complementar);
 - g. Não sabemos qual é o grau de credibilidade das gestões futuras (próximas décadas) da Funpresp, e nem até que ponto é confiável a hipótese de que os depósitos acumulados nos respectivos fundos não serão desviados e utilizados com outras finalidades;
 - h. Não sabemos se o governo continuará ou não a aportar, como contrapartida à aplicação de até 8,5% pelos servidores, igual montante.

Com todas essas incertezas, qualquer decisão é de altíssimo risco. Entretanto, tudo isso não exige a ADUFSCar de buscar disponibilizar para os professores todas as informações e insumos possíveis.

Sobre as Planilhas:

Planilha 1 (que dá idade, data e valor da aposentadoria, caso permaneça na mesma geração):

Esta planilha solicita o preenchimento das células em azul (à frente de onde está escrito 'Data de nascimento' e 'Data do ingresso' (esta última é a data de ingresso na UFSCar ou no IFSP/São Carlos).

A Planilha 1 folha de rosto abaixo) fornece, a partir desse preenchimento, informações em dois cenários:

1º Cenário: A Reforma da Previdência não passa, e as regras de hoje permanecem.

Nesse caso, prevaleceria a informação contida nos quadros em verde (os dados só valem se forem respeitadas as restrições explicitadas em 'Obs' e nas 'Hipóteses', abaixo da Planilha 1, em azul).

As informações fornecidas pela planilha são:

- a) Estimativa da **idade de aposentadoria** (se não houver tempo anterior no serviço público/privado);
- b) Estimativa da **data da aposentadoria;** e
- c) Estimativa do **valor da aposentadoria** (tomando por base docente DE, com doutorado, que progrida regularmente a cada 2 anos até titular; caso contrário, o valor será proporcionalmente menor).

2º Cenário: A Reforma da Previdência passa, e as regras passam a ser as da PEC.

Nesse caso, prevaleceria a informação contida nos quadros em verde (os dados só valem se forem respeitadas as restrições explicitadas, colocadas na 'Obs' e nas 'Hipótese', abaixo da Planilha 1, em azul).

Nota: Os 'Prejuízos', à direita, referem-se ao valor que o Estado pagará ao docente a menos, **após** a sua aposentadoria, num caso (com Reforma da Previdência), e noutro (regras atuais).

Preencha apenas os quadros em azul abaixo (formato: dd/mm/aaaa):

Data do nascimento	11/07/1973
Data do ingresso	09/01/2009
Idade	45
Tempo contribuição hoje	10
Geração	3

Como se dará a sua aposentadoria:								Prejuízos com PEC da Reforma da Previdência:			
Com as regras de hoje				Com as mudanças da PEC				Em anos a mais de trabalho antes de se aposentar	Em redução do tempo de usufruto da aposentadoria (menor expectativa de vida)	Em recursos recebidos: por menos tempo e em valor menor.	
Idade	Dia	Ano	Valor	Idade	Dia e	Ano	Valor				
R\$				R\$						R\$	
2ª geração, integral/paritária								-	-		
2ª geração, pela média								-	-		
3ª geração, pela média	60,0	11/7	2033	13.817,03	62,0	11/7	2035	11.174,42	2,0	1,6	1.053.099,07
4ª geração, pela média (limite: teto do RGPS)									-	-	

Obs: Verifique se o tempo do docente no serviço público (data da aposentadoria menos a do ingresso) é ≥ 20 anos; do contrário, a simulação acima não é válida.

Nesse caso, o docente só poderá se aposentar após 20 anos de serviço público, a contar da data do ingresso informada acima, desde que não ultrapasse os 75a.

Hipóteses:

* Todo docente ingressa com tempo para poder contribuir ao menos 20 anos antes da compulsória (75 anos).

* Todo docente ingressa com pelo menos 21 anos de idade.

* Todo docente progride a cada dois anos, chegando até titular (caso contrário, sua média contributiva será menor que a indicada).

* Todo docente está no regime de Dedicção Exclusiva, e ingressa como doutor (do contrário,

Prejuízos médios para docentes, homens, do Magistério Superior

2ª geração (ingresso antes de 31/12/2003)	R\$ 688.199,70
3ª geração (ingresso entre 1/1/2004 e	R\$ 1.589.301,07

sua média será menor que a indicada). * Não há contribuições anteriores ao ingresso na IFE (caso haja, em especial contribuições baixas, sua média será menor que a indicada acima). * Todo docente de 2ª geração aguarda até obter a aposentadoria integral e paritária; nos outros casos, aposenta-se tão logo possível.	3/2/2013)	
	4ª geração (ingresso a partir de 4/2/2013)	R\$ 521.507,07

Planilha 2 (que dá o 'Benefício de Aposentadoria Normal' da Funpresp):

Esta planilha solicita o preenchimento das células em amarelo.

O primeiro item é puramente especulativo, mas, sem ele, é obviamente impossível avaliar o que o dinheiro que será depositado na sua previdência complementar irá render ao longo dos anos. Portanto, este é um elemento que depende de sua avaliação individual. O Funpresp obteve, em 2018, 6,39%.

Os três dados seguintes são objetivos: seu salário atual; quantos meses faltam para a sua próxima promoção e a sua data de nascimento.

Já o quinto dado depende do cenário que você acha mais provável. Você pode preenche-lo a partir do resultado da Planilha 1, que dá os dados nos dois cenários. E, assim, você terá uma estimativa de quanto será o seu 'Benefício de Aposentadoria Normal' (pela Funpresp) nos dois cenários.

Estimativa do Benefício de Aposentadoria Normal da Funpresp

Inflação 2018: 3,75%. **Rentabilidade** nominal / **real** Funpresp **2018**: 10,38% / **6,39%** - consultar https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/indicadores-funpresp/filtro_pagina

Foi utilizada a fórmula do BAN, Benefício de Aposentadoria Normal: $BAN = (RAP + AEAN) / [(1 - (1+i)^{-(Exp)}) / ((1+i)^{(1/12)} - 1) * 13/12]$, onde RAP=Reserva Acumulada pelo Participante, AEAN = Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal = $RAP * (35/TC)$, sendo TC=Tempo Contribuição (Homem MS, 35, Mulher MS, 30, etc.), i=rentabilidade, e Exp=expectativa vida qdo da aposentadoria.

A taxa de carregamento adotada foi 7%, conforme previsto no regulamento. Detalhes sobre a fórmula podem ser obtidos (via google) em: [PDF] Nota Técnica Atuarial EXECPREV_Atualizada-v3 - Funpresp

A Funpresp disponibiliza também um 'Simulador externo versão final 13122017' (buscar via google), não específico para docentes, mas que fornece resultados muito próximos a esta planilha.

NOTA IMPORTANTE: O Benefício de Aposentadoria Normal é pago ao aposentado apenas até a expectativa de vida; após isso, o valor é reduzido para 80% dos aportes anteriores.

Insira nas células em amarelo, abaixo:

1) Os juros que você estima para a rentabilidade anual real da Funpresp	6,39%	Aux.1 doutor	DI, 1	R\$ 9.600,93
		Aux.2 doutor	DI, 2	R\$ 9.987,49
2) O seu salário (confira ao lado: docentes DE c/dout.)	R\$ 17.449,30	Adj.1	DIII, 1	R\$ 11.561,92
		Adj.2	DIII, 2	R\$ 11.950,85
3) O número de meses que faltam para a sua próxima progressão. Se for professor titular, coloque 0 ao lado	4	Adj.3	DIII, 3	R\$ 12.411,89
		Adj.4	DIII, 4	R\$ 12.893,12
		Assoc.1	DIV, 1	R\$ 16.199,24
4) A sua data de nascimento	01/01/1980	Assoc.2	DIV, 2	R\$ 16.790,46
		Assoc.3	DIV, 3	R\$ 17.449,30
5) A data provável de sua aposentadoria (consulte	01/01/2039	Assoc.4	DIV, 4	R\$ 18.152,68

planilha - hoje x PEC - enviada)			
		Titular	Titular
Estimativa do Benefício de Aposentadoria Normal	R\$ 3.696,25	R\$ 19.985,24	
<i>Docentes DE, com doutorado</i>			

Planilha 3 (que dá o ‘Estimativa de rendimentos mensais após a aposentadoria por aplicação de diferenças contributivas):

O objetivo desta planilha é fazer uma estimativa de quanto renderiam, da hora de eventual adesão à previdência complementar até a aposentadoria, as contribuições previdenciárias que você deixaria de pagar. Isso porque você passaria a pagar 8,5% sobre o que exceder o teto da previdência; no Cenário 1 (sem Reforma), você reteria (11%-8,5%), já que hoje paga 11%. E no Cenário 2 (com Reforma), você reteria muito mais, pois está previsto o aumento de alíquotas.

Esta planilha solicita o preenchimento das células em amarelo.

Mais uma vez, o primeiro item é puramente especulativo, mas, sem ele, é obviamente impossível avaliar o que o dinheiro que será depositado na sua previdência complementar irá render ao longo dos anos – nesse caso, é você que irá aplica-lo. Hoje, o mercado financeiro trabalha com estimativas próximas aos 4% de juros reais anuais.

Como na Planilha 2, os três dados seguintes são objetivos: seu salário atual; quantos meses faltam para a sua próxima promoção e a sua data de nascimento; e o quinto dado depende do cenário que você acha mais provável.

Você pode preencher este último campo (de novo) a partir do resultado da Planilha 1, que dá os dados nos dois cenários. E, assim, você terá uma estimativa de quanto será o seu ‘Benefício de Aposentadoria Normal’ (pela Funpresp) nos dois cenários.

Estimativa de rendimentos mensais após a aposentadoria por aplicação de diferenças contributivas		
Insira nas células em amarelo, abaixo:		
1) Os juros que você estima para o rentabilidade de aplicação financeira a longo prazo		4,00%
2) O valor disponível equivalente à sua classe atual (confira ao lado: docentes DE c/doutorado)		R\$ 510,34
3) O número de meses que faltam para a sua próxima progressão Se você for professor titular, coloque 0 ao lado		4
4) A sua data de nascimento		01/01/1980
5) A data provável de sua aposentadoria (consulte planilha - hoje x PEC - enviada)		01/01/2045
Valores a aplicar no caso de adesão (se aprovada a PEC)		
Aux.1 doutor	DI, 1	R\$ 259,04
Aux.2 doutor	DI, 2	R\$ 281,70
Adj.1	DIII, 1	R\$ 404,06
Adj.2	DIII, 2	R\$ 434,78
Adj.3	DIII, 3	R\$ 471,31
Adj.4	DIII, 4	R\$ 510,34
Assoc.1	DIV, 1	R\$ 774,99
Assoc.2	DIV, 2	R\$ 821,78
Assoc.3	DIV, 3	R\$ 874,25
Assoc.4	DIV, 4	R\$ 930,83
Titular	Titular	R\$ 1.078,64

IMPORTANTE: Em cada Planilha há quatro subplanilhas: uma para professor do Magistério Superior (MS) outra para professora do MS; uma terceira para professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e uma quarta para professora do EBTT. Você deve consultar e preencher a que lhe corresponde.

3.4 Roteiro.

Para que você tenha uma ideia do que pode acontecer com a migração, sugerimos que considere os dois cenários possíveis:

CASO 1 – Sem Reforma da Previdência; e

CASO 2: Com Reforma da Previdência.

Antes de tudo, consulte na página do SIGEPE qual é o valor de seu **BE**, isto é, Benefício Especial (que é aquele a que você faria jus caso migrasse, já que, no passado, contribuiu para a previdência sobre o valor de todo o seu salário, e não apenas sobre o teto do RGPS).

CASO 1 – Sem Reforma da Previdência.

Preencha a Planilha 1, e assim obterá estimativas de quanto será o seu salário de aposentadoria, permanecendo na geração onde está. Escolha o resultado relativo ao campo verde, para a data de aposentadoria (esse campo dá a data de aposentadoria caso não passe a Reforma da Previdência). Anote o valor da sua aposentadoria – chamemos esse valor de A^S .

Preencha a Planilha 2, e assim obterá estimativas de quanto será o seu Benefício de Aposentadoria Normal, **BAN**, caso faça a migração.

Preencha a Planilha 3, escolhendo a subplanilha ‘Sem Reforma’ e terá, nesse cenário, o valor de seu rendimento por diferenças contributivas, **RDC^S**.

Para efeito de ter uma estimativa de quanto seria seu salário de aposentadoria migrando e não migrando, compare **A**, que seria o valor de aposentadoria que você obteria sem migração, com a soma das seguintes parcelas, calculadas como acima, que dariam o valor de sua aposentadoria com a migração: [**Teto RGPS+BE+BAN+ RDC^S**]. Essa comparação estimativa valeria no cenário sem Reforma da Previdência.

CASO 2: Com Reforma da Previdência.

Preencha a Planilha 1, e assim obterá estimativas de quanto será o seu salário de aposentadoria, permanecendo na geração onde está. Escolha o resultado relativo ao campo rosa, para a data de aposentadoria (esse campo dá a data de aposentadoria caso passe a Reforma da Previdência). Anote o valor da sua aposentadoria – chamemos esse valor de A^C .

Preencha a Planilha 2, e assim obterá estimativas de quanto será o seu Benefício de Aposentadoria Normal, **BAN**, caso faça a migração.

Preencha a Planilha 3, escolhendo a subplanilha ‘Com Reforma’ e terá, nesse cenário, o valor de seu rendimento por diferenças contributivas, **RDC^C**.

Para efeito de ter uma estimativa de quanto seria seu salário de aposentadoria migrando e não migrando, compare A^C , que seria o valor de aposentadoria que você obteria sem migração, com a soma das seguintes parcelas, calculadas como acima, que dariam o valor de sua aposentadoria com a migração: [**Teto RGPS+BE+BAN+ RDC^C**]. Essa comparação relativa valeria no cenário com Reforma da Previdência.

3.5 Considerações finais.

Insistimos, mais uma vez, que todo o esforço comparativo acima – apesar de que necessário, para que os docentes não fiquem totalmente no escuro, em relação às alternativas existentes – é absolutamente difuso, dado o fato de que existem variáveis imponderáveis, que podem mudar completamente as estimativas feitas, pelos fatores já apontados. Frisemos que os cenários com Reforma e sem Reforma são totalmente distintos (neste último, como você poderá verificar, a migração poderá resultar em forte prejuízo). E, ainda, deve ser

realçado que, ao escolher os juros reais de seu rendimento futuro, você poderá errar de longe – na verdade, os rendimentos da Funpresp, hoje positivos e acima dos que o mercado vem obtendo, podem ser totalmente revertidos se, por exemplo, houver um forte tobo da bolsa de valores (que concentra parte dos investimentos).

VAMOS DERROTAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

Portanto, acima de tudo, conclamamos todos os colegas a cerrar fileiras para que a Reforma da Previdência, prejudicial a todos os trabalhadores e, portanto, a todos os professores federais, seja derrotada. Só assim estaremos no caminho de um futuro melhor e mais justo para o Brasil.